



LEI N. 2.362/PM/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E/OU EMPRESAS PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber de instituições de ensino conveniadas com o município e/ou de empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, obras de construção civil, bens móveis e/ou imóveis, a fim de ampliar próprios públicos existentes ou implantar novos, mediante prévia aprovação de projeto de construção ou ampliação pelo Poder Executivo visando estabelecer melhoria da qualidade e resolubilidade da atenção prestada ao cidadão.

§ 1º Para a implementação desta lei será necessária a instauração de processo administrativo, com a proposta de construção, ampliação e/ou reforma, bem como de característica do bem, em caso de móvel, cuja avaliação físico-orçamentário-financeira será obrigatoriamente executada pelo Poder Executivo Municipal ou por ele referenciada.

§ 2º O produto da construção civil, dos bens móveis ou imóveis, ao final do procedimento de construção, dação ou doação, serão integralizados ao patrimônio público municipal, sem direito a parte signatária a qualquer indenização e/ou restituição.

Art. 2º As instituições de ensino ou empresas privadas poderão compensar até o limite de 100% (cem por cento) do valor investido em Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ao Município de Cacoal, mediante procedimento administrativo autônomo.

Parágrafo Único. Qualquer convênio decorrente desta lei, deverá obedecer aos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07.12.1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, Instrução Normativa nº 001/DIRH/99 e Portaria nº 001/GABS/2006.

Art. 3º Fica vedada a transferência da compensação e dos demais benefícios e incentivos preconizados por esta Lei, caso a signatária seja incorporada, fundida ou de qualquer forma abrangida por outra instituição ou empresa da mesma natureza ou não, sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 02 de setembro de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral do Município – Interino - OAB/RO 1.295